



Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, nº 1530, 2º andar, Bloco B - Bairro Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69.075-351
 Telefone: (92) 3621-6330 - <https://www.gov.br/anatel>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53578.001324/2024-72

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021 SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Modelo da AGU utilizado: Termo de Referência Serviços sem Dedicção de Mao de Obra Lei 14.133, versão abril/2025 SEI nº 9342221), disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de exames médicos periódicos e avaliações clínicas para os servidores da Agência Nacional de Telecomunicações lotados na Gerência Regional da Anatel no Estado do Amazonas (GR11) e nas Unidades Operacionais da Anatel nos Estados de Rondônia (UO11.1), Acre (UO11.2) e Roraima (UO11.3), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de exames médicos periódicos e avaliações clínicas para os servidores da Agência Nacional de Telecomunicações lotados na Gerência Regional da Anatel no Estado do Amazonas (GR11) e nas Unidades Operacionais da Anatel nos Estados de Rondônia (UO11.1), Acre (UO11.2) e Roraima (UO11.3)	22373	Unidade	1	R\$ 5.609,60	R\$ 5.609,60

1.2. A coleta de material, a execução dos exames e das consultas médicas deverão ser realizados nas dependências da Contratada ou em clínicas e laboratórios credenciados, localizados nas cidades de Manaus/AM (Sede da Gerência Regional da Anatel no Estado do Amazonas-GR11), Porto Velho/RO (Sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia-UO11.1), Rio Branco/AC (Sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Acre-UO11.2) e Boa Vista/RR (Sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima-UO11.3), em ambiente higienizado e adequado para a realização dos serviços.

1.3. Caso a Contratada não possua estrutura para execução do objeto contratual nas cidades sedes das unidades da Anatel citadas no item anterior, poderá fazer o credenciamento de clínicas, laboratórios ou médicos nessas localidades.

1.4. Na hipótese de credenciamento, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do credenciado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às atividades realizadas pelo credenciado.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, na forma do art. 105, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação do serviço consiste na realização de exames médicos, laboratoriais e de imagens e avaliações clínicas, com o propósito de acompanhar a saúde dos servidores lotados na Gerência Regional da Anatel no Estado do Amazonas (GR11) e nas Unidades Operacionais da Anatel nos Estados de Rondônia (UO11.1), Acre (UO11.2) e Roraima (UO11.3), a fim de prevenir a incidência de doenças relacionadas ou não ao trabalho.

2.2. Esse posicionamento preventivo adotado pela Gerência Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima (GR11), encontra respaldo na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), uma vez que esse diploma legal prevê que os servidores públicos sejam submetidos a exames periódicos, nos termos e definições previstos em regulamento, conforme transcrição abaixo:

Art. 206-A. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009\). \(Regulamento\).](#)

(...)

IV - prestar os exames médicos periódicos mediante contrato administrativo, observado o disposto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e demais normas pertinentes. [\(Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014\)](#)

(...)

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

2.3. A realização dos exames médicos pelos servidores, foi regulamentada pelo [Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009](#); pela [Portaria Normativa SEGES/MP nº 4, de 15 de setembro de 2009](#); pela [Portaria Normativa SEGES/MP nº 2, de 30 de novembro de 2017](#); e pela [Portaria SEGES/MP nº 1.912, de 16 de novembro de 2012](#); que dispõem sobre exames médicos periódicos para servidores da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional.

Decreto Federal nº 6.856, de 25 de maio de 2009:

Art. 2º A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

(...)

Art. 6º A administração pública federal poderá programar a submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais, a seguir especificados, bem como a outros considerados necessários, a seu critério:

I - avaliação clínica;

II - exames laboratoriais:

a) hemograma completo;

b) glicemia;

c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);

d) creatinina;

e) colesterol total e triglicérides;

f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);

g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e

h) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;

III - servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade: oftalmológico; e

IV - servidores com mais de cinquenta anos:

a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);

b) mamografia, para mulheres; e

c) PSA, para homens.

Parágrafo único. O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

(...)

Art. 11. Os exames médicos periódicos, a cargo dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, serão prestados:

I - diretamente pelo órgão ou entidade;

II - mediante convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional; ou

III - mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais.

(Grifo nosso)

2.4. A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da [Portaria Normativa SEGES/MP nº 4, de 15 de setembro de 2009](#), determinou que a realização de exames médicos periódicos deverá abranger: i) todos os servidores ativos regidos pela [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#); ii) os agentes públicos nomeados exclusivamente para o exercício em cargo em comissão; e iii) os empregados públicos anistiados, cedidos ou em exercício em órgãos e entidades distintos de sua lotação originária.

2.5. A [Portaria Normativa SEGES/MP nº 4/2009](#) esclarece, ainda, em seu artigo 7º, que os servidores e empregados públicos anistiados, cedidos ou em exercício em órgãos e entidades distintas da sua origem, em regra, deverão ser contemplados pelo Programa de Exames Médicos Periódicos do órgão cessionário, ou seja, o órgão que recebeu o servidor deverá ofertar os exames periódicos. Extraordinariamente, quando o órgão cessionário não contar com programa dessa natureza, o órgão cedente (originário) será responsável pela realização dos exames médicos desses servidores.

2.6. A periodicidade a ser observada para a realização das avaliações clínicas e dos exames periódicos é a que consta do art. 4º do [Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009](#):

I - Bial, para os servidores com idade entre 18 e 45 anos;

II - Anual, para os servidores com idade acima de 45 anos; e

III - Anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar a desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

2.7. A não realização desses exames, além de acarretar o não cumprimento dos dispositivos legais citados acima, dificulta o conhecimento do perfil epidemiológico dos servidores lotados nesta Gerência Regional e em suas Unidades Operacionais e, consequentemente, compromete o desenvolvimento de programas e ações de promoção à saúde, prevenção e vigilância nos ambientes de trabalho.

2.8. Sobre a temática, citamos a Política de Gestão com Pessoas da Anatel, aprovada pela Portaria nº 842 (SEI nº 2682638), de 8 de outubro de 2012:

Art. 15. A gestão da saúde dos servidores da Agência se orientará pelas seguintes diretrizes:

I - assegurar o cumprimento das normas que tratam da prevenção e promoção da saúde do servidor e facilitar a formação e capacitação no tema, em conformidade com as orientações da equipe técnica de vigilância e promoção à saúde;

II - realizar ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial a melhoria das condições, da organização e das relações sócio-profissionais de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças ocupacionais;

III - utilizar as informações epidemiológicas e as informações advindas de pesquisas e análises dos ambientes e dos processos de trabalho para subsidiar o planejamento, a operacionalização e a avaliação das ações de qualidade de vida no trabalho, de vigilância e de promoção da saúde;

(Grifo nosso)

2.9. Com a contratação dos serviços objeto deste processo de contratação, espera-se:

- I - avaliar clinicamente os servidores lotados na Gerência Regional da Anatel no Estado do Amazonas (GR11) e nas Unidades Operacionais da Anatel nos Estados de Rondônia (UO11.1), Acre (UO11.2) e Roraima (UO11.3);
- II - prevenir doenças e reduzir o absenteísmo dos servidores do quadro da GR11, UO11.1, UO11.2 e UO11.3; e
- III - promover a saúde e a qualidade de vida dos colaboradores da Anatel.

2.10. Diante da necessidade precípua de promoção da saúde do servidor, estabelecida como base para o planejamento e a implementação de campanhas e ações de saúde e qualidade de vida no trabalho, as quais permitam ao servidor prestar bons serviços à sociedade, a necessidade de tal contratação se mostra inquestionável.

2.11. A contratação de serviços de saúde ocupacional proporcionará um ambiente de trabalho sadio e salubre, em termos biológico, psicológico e social, trazendo benefícios aos servidores, ao Órgão e, consequentemente, à sociedade. O investimento nos recursos humanos da Agência tem influência direta na qualidade do trabalho realizado pelos servidores, o que se traduz em melhores entregas em termos de eficiência e eficácia.

2.12. Além disso, atuar preventivamente para a redução dos problemas de saúde dos servidores gera economicidade para a Administração Pública, visto que reduz índices de absenteísmo e *turnover*, tão prejudiciais ao desenvolvimento do trabalho na Anatel. Tanto o afastamento do servidor para o tratamento da própria saúde quanto a sua evasão para outros órgãos e entidades, em busca de melhores condições de trabalho, geram custos, retrabalho entre outros impactos negativos.

2.13. É importante esclarecer ainda que a [Lei Federal nº 10.871, de 20 de maio de 2004](#), que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, não prevê atividades correlatas às de prestação de serviço de medicina ocupacional e, por esse motivo, não resta outra alternativa senão a terceirização dessas atividades, posto que se constituem como acessórias, não sendo desempenhadas pelos servidores do quadro próprio.

2.14. Considerando o orçamento disponibilizado para a Anatel; a exigência de atendimento das determinações legais; a necessidade de atuação em conformidade com a Política de Gestão de Pessoas desta Autarquia; e os benefícios que serão gerados à sociedade; torna-se necessária a instrução de processo administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina ocupacional.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

2.15. O parcelamento da solução mostra-se inviável, tendo em vista que o objeto da contratação se caracteriza pela execução de exames periódicos - laboratoriais, de imagem, ginecológicos e oftalmológicos - que serão submetidos à avaliação do médico do trabalho ou clínico geral. A partir da análise médica, o profissional da saúde emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que comprovará a capacidade ou a incapacidade laboral do servidor.

2.16. Nesse sentido, a prestação do serviço é composta por atividades vinculadas e interdependentes, ou seja, qualquer falha durante a execução dos exames geraria impactos na avaliação médica e, consequentemente, na conclusão da prestação do serviço. Atrasos nas entregas de exames, laudos inconclusivos ou insuficientes são exemplos de problemas que poderiam ocorrer caso fossem contratadas diversas empresas para a execução do serviço de exames médicos periódicos.

2.17. Além disso, o agrupamento dos itens, na contratação do serviço de exames médicos periódicos, reduz riscos relacionados à qualidade da execução, visto que, quando a Contratada é responsável por todo o serviço - coleta de material, análise, geração de relatórios, entrega de resultados, avaliação clínica desses resultados, emissão do ASO e orientação do servidor - , possui maior controle sobre o modelo ou a apresentação dos resultados, sobre o cronograma de entrega e, até mesmo, a prerrogativa de exigir a repetição do processo.

2.18. Divergências entre as Empresas contratadas gerariam ineficiência na prestação do serviço e, até mesmo, a interrupção da entrega do objeto.

2.19. Soma-se a isso o custo de gestão e de operacionalização do parcelamento da solução, como o aumento considerável do trabalho e da dedicação dos fiscais de contrato, impactando outras contratações e atividades realizadas pela equipe do Processo de Administração e Finanças.

2.20. Outro fator relevante refere-se aos diversos deslocamentos e tempo de espera dos servidores que participariam do Programa de Exames Médicos Periódicos. Ao se apresentarem em empresas diversas para a realização dos exames e das avaliações médicas, os servidores estariam deslocados de suas atividades de trabalho por longos períodos de tempo.

2.21. Dessa forma, entende-se que o não parcelamento da solução, com o agrupamento de itens, é o formato adequado para o alcance dos resultados pretendidos com esta contratação.

2.22. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000004/2025
- II - Data de publicação no PNCP: 14/05/2024
- III - ID do item no PCA: 01
- IV - Classe/Grupo: 931 (Serviços de Saúde Humana)
- V - Identificador da Futura Contratação: 413012-7/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a execução de Programa de Exames Médicos Periódicos (EMP), contemplando a realização de exames médicos e avaliações clínicas, para atendimento dos servidores em exercício na Gerência Regional da Anatel no Estado do Amazonas (GR11) e nas Unidades Operacionais da Anatel nos Estados de Rondônia (UO11.1), Acre (UO11.2) e Roraima (UO11.3), com o objetivo de avaliar a saúde geral dos colaboradores e possibilitar a identificação de fatores de risco para doenças que podem ser prevenidas ou tratadas por intervenção precoce.

3.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) não será elaborado, visto que o valor estimado para a contratação é menor que o previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, sendo que neste caso a elaboração deste documento não é obrigatória, nos termos do art. 14, inciso I da Instrução Normativa nº 58, de 08/08/2022. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Mapa de Riscos da Contratação não foram elaborados, visto que a presente contratação será feita por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, prevista no inciso II, do art.

75, da Lei 14.133/2021, sendo que neste caso a elaboração destes documentos é facultativa, nos termos do art. 14, inciso I da Instrução Normativa nº 58, de 08/08/2022 e art. 5º, inciso I da Instrução Normativa nº 67, de 08/07/2021.

[Instrução Normativa 58, de 08/08/2022](#)

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

[Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho 2021](#)

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

3.3. A prestação do serviço pela Contratada deve contemplar o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos e insumos, bem como a disponibilização de consultórios, clínicas e/ou laboratórios necessários à correta execução dos serviços, durante a vigência do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

3.4. Poderão participar do Programa de Exames Médicos Periódicos (EMP), servidores em exercício de todas as idades, que estejam inseridos no rol definido pela [Portaria Normativa SEGES/MP nº 4, de 15 de setembro de 2009](#), nos seguintes termos:

Art. 1º Os órgãos e entidades do SIPEC deverão observar, para a realização dos exames médicos periódicos dos servidores públicos federais ativos, os procedimentos estabelecidos nesta Portaria e, independentemente de adesão a planos de saúde, deverão abranger:

I - todos os servidores ativos regidos pela Lei nº 8112, de 12 de dezembro de 1990;

II - os servidores nomeados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão; e

III - os empregados públicos anistiados que retornaram à Administração Pública Federal, lotados em órgãos ou entidades da Administração direta, suas autarquias e fundações.

3.5. O serviço objeto da contratação, que engloba avaliações e exames médicos, será executado segundo critérios de gênero e idade dos servidores, nos termos do [Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009](#), e deverá ser prestado nas cidades de Manaus/AM (Sede da Gerência Regional da Anatel no Estado do Amazonas-GR11), Porto Velho/RO (Sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia-UO11.1), Rio Branco/AC (Sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Acre-UO11.2) e Boa Vista/RR (Sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima-UO11.3), nas quantidades estimadas que constam na tabela a seguir:

Quantidade de Exames/Procedimentos Médicos previstos para 2025 - GR11/AM, UO111/RO, UO112/AC e UO113/RR						
ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE GR11/AM	QUANTIDADE UO111/RO	QUANTIDADE UO112/AC	QUANTIDADE UO113/RR
1	AVALIAÇÕES MÉDICAS					
1.1	AVALIAÇÃO CLÍNICA (Médico Clínico Geral ou outra especialidade) - para servidores de todas as idades	Unidade	4	4	2	2
2	EXAMES LABORATORIAIS - para servidores de todas as idades					
2.1	Hemograma completo	Unidade	4	4	2	2
2.2	Glicemia	Unidade	4	4	2	2
2.3	Urina Tipo 1 (elementos anormais e sedimentoscopia - EAS)	Unidade	4	4	2	2
2.4	Creatinina	Unidade	4	4	2	2
2.5	Perfil Lipídico (lipidograma)	Unidade	4	4	2	2
2.6	AST (transaminase glutâmica oxalacética - TGO)	Unidade	4	4	2	2
2.7	ALT (transaminase glutâmica pirúvica - TGP)	Unidade	4	4	2	2
3	EXAMES COMPLEMENTARES I - somente para mulheres					
3.1	Citologia oncológica (papanicolau) realizada por Ginecologista	Unidade	2	1	1	1
4	EXAMES COMPLEMENTARES II - servidores com mais de 45 anos de idade					
4.1	Exame Oftalmológico (acuidade visual, oftalmoscopia, pressão ocular, visão estereoscópica) realizado por Oftalmologista	Unidade	3	4	2	2
5	EXAMES COMPLEMENTARES III - servidores com mais de 50 anos de idade					
5.1	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (imunocromatográfico)	Unidade	3	4	2	2
5.2	Mamografia - somente para mulheres	Unidade	2	1	1	1
5.3	PSA (Antígeno Prostático Específico) - somente para homens	Unidade	1	3	1	1

3.6. O exame de colesterol será realizado com a nomenclatura "Perfil lipídico(lipidograma)", para que, além de trazer valores de colesterol HDL (conhecido como colesterol "bom"); colesterol LDL (colesterol "ruim"); e colesterol total (HDL + LDL + VLDL), facilite o entendimento das Clínicas e reduza equívocos relacionados à duplicidade de valores desse exame.

3.7. O colesterol VLDL é responsável pelo transporte de triglicerídeos e também aumenta o risco de doenças cardíacas, enquanto os valores do colesterol não-HDL são os mais relevantes para a identificação de problemas cardiovasculares. Com a solicitação do "lipidograma" a avaliação médica será completa e permitirá a identificação de riscos de entupimentos nas artérias e de doenças cardiovasculares, como infarto e acidente vascular cerebral (AVC).

3.8. O exame de "Citologia oncológica (papanicolau)" deverá ser realizado por um médico ginecologista, que avaliará o estado de saúde das servidoras. O custo da avaliação ginecológica será incluído no valor do exame ginecológico. Dessa forma, padroniza-se o formato dos exames aos de outras Gerências Regionais e aos da Sede da Agência em Brasília/DF, além de promover maior clareza na apresentação do objeto aos prestadores de serviço.

3.9. Para os exames oftalmológicos, ofertados a servidores com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos, foi solicitada a presença de um médico oftalmologista. Dessa forma, reduz-se o risco de que os exames de oftalmoscopia, pressão ocular e visão

estereoscópica não sejam executados por um especialista. O objetivo é assegurar mais qualidade no resultado e na análise dos exames.

3.10. Os exames de oftalmoscopia, pressão ocular e visão estereoscópica poderão ser substituídos por exames similares, a fim de que o rol de empresas participantes do certame não seja reduzido.

3.11. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de medicina ocupacional, o que inclui a realização de avaliações e exames médicos periódicos dos servidores lotados na Gerência Regional da Anatel no Estado do Amazonas (GR11) e nas Unidades Operacionais da Anatel nos Estados de Rondônia (UO11.1), Acre (UO11.2) e Roraima (UO11.3).

3.12. Será exigida da Contratada a adoção dos procedimentos e regulamentos vigentes, além dos que vierem a ser implantados pela Anatel ou pelo Governo Federal, durante todo o período de vigência da contratação.

3.13. A Contratada observará os critérios de qualidade e segurança, em relação à metodologia e aos materiais utilizados (como seringas e luvas descartáveis), além de selecionar equipe técnica preparada e competente para a execução do serviço.

3.14. Os protocolos de saúde pública relacionados à COVID-19 ou a outros vírus que possam surgir durante o período de vigência da contratação serão observados pela Contratada, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA, o que inclui a utilização de materiais de higiene e segurança - como, por exemplo, álcool 70%, máscaras de proteção ou vestimentas adequadas, o atendimento às normas de distanciamento e de não aglomeração, além de outras medidas que forem definidas pelos órgãos e entidades competentes.

3.15. A Contratada será responsável por elaborar e encaminhar à Anatel, previamente, antes do início da execução do serviço, um documento com orientações básicas sobre os procedimentos necessários para a realização dos exames. Tais orientações poderão ser encaminhadas diretamente pela Contratada ou pela própria Anatel aos servidores da Agência que serão submetidos às avaliações e aos exames médicos.

3.16. O agendamento dos exames e das avaliações será realizado pela Contratada, diretamente com o servidor, por meio de correio eletrônico institucional, preferencialmente, ou por outro meio de comunicação, como, por exemplo, o aplicativo *whatsapp*, esclarecendo dúvidas e fornecendo outras informações pertinentes.

3.17. Para a operacionalização dos exames médicos periódicos, a Contratada fará uso do "Módulo de Exames Médicos Periódicos" do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) do Governo Federal, cujo acesso dar-se-á por meio da aquisição de certificado digital (*token*).

3.18. Todavia, caso o SIAPE Saúde esteja indisponível ou apresentando erros de operacionalização, não será exigido o uso do certificado digital (*token*) para acesso, registros e lançamentos no "Módulo de Exames Médicos Periódicos". As rotinas de execução serão substituídas pelas atividades descritas no item 5.4.24 deste Termo de Referência.

3.19. O Programa de Exames Médicos Periódicos (EMP) será executado por empresa competente, especializada na área de medicina de saúde ocupacional, a qual será responsável pelas seguintes atividades:

- a) Criação, organização, controle, atualização e manutenção de prontuários médicos dos servidores, efetuando os devidos registros no "Módulo de Exames Médicos Periódicos" do SIAPE Saúde, por meio de certificado digital (*token*);
- b) Atesto da convocação do servidor para a realização dos exames, por meio do "Módulo de Exames Médicos Periódicos" do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) do Governo Federal;
- c) Realização de avaliações e exames médicos periódicos de servidores da Anatel, bem como os respectivos registros pertinentes no "Módulo de Exames Médicos Periódicos" do SIAPE Saúde, por meio de certificado digital (*token*);
- d) Emissão e inserção do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, no "Módulo de Exames Médicos Periódicos" do SIAPE Saúde, por meio de certificado digital (*token*);
- e) Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em três vias (uma do servidor, uma da Anatel e outra da Contratada), que serão assinadas pelo servidor e pelo médico avaliador, ao final da avaliação clínica, contendo: nome e cargo do servidor, os exames realizados, os riscos constatados para a execução das atividades, e o resultado (apto ou inapto);
- f) Entrega dos resultados dos exames e de uma via do ASO para o servidor, ao final da avaliação clínica;
- g) Entrega de uma via do ASO, em envelope lacrado e com a identificação do nome do servidor, para a Anatel;
- h) Estruturação e manutenção dos prontuários médicos dos servidores no sistema SIAPE Saúde; e
- i) Indicação de exames específicos e complementares aos servidores, quando for o caso, os quais serão custeados pelos respectivos agentes públicos.

3.20. A prestação do serviço dar-se-á no prazo de vigência da contratação, que é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua. Os exames periódicos, por sua vez, serão concluídos e apresentados pelo servidor ao médico para a avaliação final, no **prazo de até 60 (sessenta) dias**, a partir da realização do primeiro exame.

3.21. A coleta de material, a execução dos exames e das consultas médicas deverão ser realizados nas dependências da Contratada ou em clínicas e laboratórios credenciados, localizados nas cidades de Manaus/AM (Sede da Gerência Regional da Anatel no Estado do Amazonas-GR11), Porto Velho/RO (Sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia-UO11.1), Rio Branco/AC (Sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Acre-UO11.2) e Boa Vista/RR (Sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima-UO11.3), em ambiente higienizado e adequado para a realização dos serviços.

3.22. O serviço poderá ser prestado diretamente pela Contratada ou por clínicas, laboratórios ou médicos credenciados pela própria Contratada. A responsabilidade pela qualidade da execução do serviço, bem como pelo atendimento dos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência serão da Contratada.

3.23. Caso a Contratada opte pelo credenciamento de outras empresas, deverá comunicar antecipadamente à Anatel.

3.24. Caberá à Contratada orientar e monitorar a prestação do serviço realizado por empresas credenciadas, além de responder por falhas e omissões de tais clínicas e laboratórios durante a execução das atividades. As empresas credenciadas deverão necessariamente atender a todos os requisitos e parâmetros de qualidade definidos neste Termo de Referência.

3.25. O credenciamento é mera liberalidade da Contratada e não se confunde com subcontratação, a qual não será admitida, conforme item 4.4 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. **Requisitos Gerais:** capacidade da Contratada para a realização de exames médicos periódicos e avaliações clínicas nos servidores da Anatel lotados nos Municípios de Manaus/AM, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC e Boa Vista/RR, nos termos do [Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009](#), e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

4.1.2. **Requisitos Específicos:** execução de exames médicos periódicos e avaliações clínicas, dentro dos parâmetros definidos pelo [Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009](#) e pela [Portaria Normativa SEGES/MP nº 4, de 15 de setembro de 2009](#), nas quantidades máximas estimadas que constam na tabela do Item 3.5 deste Termo de Referência.

4.1.3. A Contratada será responsável por executar o objeto contratual nas unidades da Anatel localizadas nas cidades de Manaus/AM (Sede da Gerência Regional da Anatel no Estado do Amazonas-GR11), Porto Velho/RO (Sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia-UO11.1), Rio Branco/AC (Sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Acre-UO11.2) e Boa Vista/RR (Sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima-UO11.3).

4.1.4. Caso a Contratada não possua estrutura para execução do objeto contratual nas cidades sedes das unidades da Anatel citadas no item anterior, poderá fazer o credenciamento de clínicas, laboratórios ou médicos nessas localidades.

4.1.5. Na hipótese de credenciamento, permanece a responsabilidade integral da Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do credenciado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às atividades realizadas pelo credenciado.

4.1.6. O credenciamento depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o credenciado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#):

- I - Adotar as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria; e
- II - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sobre resíduos sólidos.

4.3. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, além de obedecer às diretrizes constantes da [Lei nº 12.305](#), de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e observar as disposições da [Resolução CONAMA nº 358](#), de 29/04/2005 e da [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) Anvisa nº 222](#), de 28/03/2018.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contratação sob a Forma de Consórcio

4.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

- I - a contratação não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- II - curto período de execução do objeto contratual; e
- III - baixo risco de prejuízo à Administração Pública.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, devido às características do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.2.1. A execução do Programa de Exames Médicos Periódicos (EMP) será iniciada com a assinatura do Termo de Aceite de Nota de Empenho e seguirá o seguinte cronograma:

- a) A Anatel convocará o servidor para a realização dos exames médicos periódicos;
- b) A Contratada atestará a convocação dos servidores por meio do módulo "Módulo de Exames Médicos Periódicos" do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) do Governo Federal;
- c) O agendamento dos exames e avaliações será realizado pela Contratada;

- d) A Contratada fornecerá, antecipadamente, orientações acerca do preparo para a realização dos exames médicos;
- e) A Contratada executará o serviço de coleta dos exames laboratoriais por equipe de profissionais competente;
- f) O exame de citologia oncológica (papanicolau) será ofertado às mulheres que se enquadrarem nos parâmetros do [Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009](#), e será executado por um(a) médico(a) ginecologista, que avaliará a saúde das servidoras e fará as recomendações acerca do estado de saúde das pacientes;
- g) A Contratada executará o exame de mamografia bilateral apenas para mulheres acima de 50 anos;
- h) Os exames oftalmológicos serão realizados por médico(a) oftalmologista e ofertado para servidores com idade superior a 45 anos;
- i) O exame PSA (Antígeno Prostático Específico) será realizado pela Contratada para homens acima de 50 anos;
- j) O exame de sangue oculto nas fezes será ofertado aos servidores (homens e mulheres) com idade superior a 50 anos;
- k) A Contratada finalizará o ciclo de exames periódicos com a avaliação clínica do servidor e a emissão e entrega/inclusão no sistema do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); e
- l) A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa que tenha adquirido o **token (chave eletrônica) de acesso aos sistemas do governo**, para a inserção de informações relacionadas à saúde dos servidores e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) por médico.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços da Contratada ou nas Clínicas e Laboratórios credenciados, nos Municípios de Manaus/AM, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC e Boa Vista/RR.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: entre 8h da manhã e 18h da tarde, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horário por partes dos servidores.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Caso o Módulo Siape Saúde apresente problemas técnicos ou esteja indisponível para usuários da Anatel/AM, a execução do serviço poderá ocorrer por empresa que não tenha o **token (chave eletrônica) de acesso aos sistemas do governo**.

5.4.2. A Contratada ou as empresas por ela credenciadas, deverão ter laboratório ou posto de coleta, nas regiões metropolitanas de Manaus/AM, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC e Boa Vista/RR, ou providenciar espaço físico adequado para a execução do serviço nessas localidades, facilitando o deslocamento dos servidores para a submissão desses às consultas e aos exames médicos.

5.4.3. Os exames médicos serão executados considerando as condições técnicas e sanitárias exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

5.4.4. As instalações físicas da clínica da Contratada e/ou laboratórios e clínicas credenciados pela empresa, deverão dispor de salas específicas e adequadas para a coleta dos exames laboratoriais e a realização de exames radiológicos, clínicos ou outros exames específicos, garantindo segurança e privacidade aos servidores.

5.4.5. O laboratório de patologia clínica deverá possuir estrutura física e pessoal qualificado e habilitado para a coleta, análise e interpretação dos exames médicos. O quantitativo de profissionais a ser disponibilizado pela Contratada ou Credenciada deverá ser adequado, para que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

5.4.6. As providências para realização dos exames periódicos serão adotadas no horário de expediente, entre 8h da manhã e 18h da tarde, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horário por parte dos servidores.

5.4.7. O servidor terá até 30 (trinta) dias, a partir de sua convocação, para confirmar a sua participação no Programa de Exames Médicos Periódicos da Anatel (EMP).

5.4.8. Deverão ser realizados todos os exames que forem específicos ao sexo, gênero e à faixa etária do servidor, os quais serão apresentados pelo agente público ao médico do trabalho, em até 30 (trinta) dias, a partir da início da realização dos seus exames.

5.4.9. Caso o servidor não apresente os exames dentro do prazo definido no item anterior, os custos da realização de novos exames e avaliação médica, quando necessários, serão arcados pelo agente público.

5.4.10. A apresentação de exames complementares ou daqueles realizados em outras clínicas e laboratórios que não sejam da Contratada ou de empresas credenciadas por ela, serão de responsabilidade do agente público e terão validade de 6 (seis) meses, a partir de sua realização, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos, nos termos do art. 11 da [Portaria Normativa SEGES/MP nº 4, de 15 de setembro de 2009](#).

5.4.11. O médico do trabalho ou clínico geral responsável pela avaliação do resultado dos exames, tem a prerrogativa de não aceitar exames médicos realizados por outras empresas quando esses forem inconclusivos ou insuficientes.

5.4.12. A Contratada não poderá realizar exames/avaliações em duplicidade sem autorização da Anatel. Situações excepcionais, casos fortuitos ou de força maior, serão avaliadas pela Gerência Regional da Anatel nos Estados de do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima (GR11).

5.4.13. A Contratada será responsável por alertar o servidor sobre o prazo para a conclusão dos exames e da avaliação clínica. A comunicação deverá ser formalizada, preferencialmente, por correio eletrônico institucional, com cópia para a Anatel, a fim de que a Contratante acompanhe a execução do serviço.

5.4.14. Não será permitida a realização de exames além daqueles definidos neste Termo de Referência, em consonância com o [Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009](#), segundo parâmetros de idade e gênero. Em caso de ocorrência, a Anatel não arcará com os custos desses exames.

5.4.15. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) for emitido, lançado no sistema do Governo e entregue ao servidor e à Anatel.

5.4.16. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e o **resultado dos exames médicos serão entregues pela Contratada diretamente ao servidor da Anatel**. Além dos devidos lançamentos no sistema do Governo (Siape Saúde), outra via do ASO será encaminhada à Anatel, em envelope individual, lacrado e identificado com o nome completo do paciente.

5.4.17. Os servidores lotados nas unidades da Anatel (GR11/AM, UO11.1/RO, UO11.2/AC, UO11.3/RR) serão convocados para a realização de avaliações e exames médicos periódicos, segundo os critérios de idade, gênero e condição de saúde, da seguinte forma:

5.4.17.1. **Exames laboratoriais (básicos) que serão realizados para todos os servidores, independente de faixa etária ou gênero:**

- I - Hemograma completo;
- II - Glicemia;
- III - Urina tipo 1 (Elementos anormais e sedimentoscopia - EAS);
- IV - Creatinina;
- V - Perfil Lipídico (lipidograma);
- VI - AST (Transaminase Glutâmica Oxalética- TGO);
- VII - ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP);

5.4.17.2. **Avaliação médica e exame de citologia oncótica (papanicolau) realizados por Ginecologista e disponível somente para mulheres.**

5.4.17.3. **Exames complementares a serem realizados em servidores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade:**

- I - Oftalmológico (acuidade visual, oftalmoscopia, pressão ocular, visão estereoscópica) realizado por Oftalmologista;

5.4.17.4. **Exames complementares a serem ofertados aos servidores com mais de 50 (cinquenta) anos de idade:**

- I - Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
- II - Mamografia, somente para mulheres;
- III - PSA (Prostate-Specific Antigens) somente para homens.

5.4.17.5. **Avaliações médicas para servidores de todas as idades.**

5.4.18. Assim, a empresa vencedora deverá estar apta a realizar as avaliações e os exames médicos listados acima, para os servidores ativos e lotados na Gerência Regional da Anatel no Estado do Amazonas (GR11) na cidade de Manaus/AM e nas Unidades Operacionais da Anatel nos Estados de Rondônia (UO11.1), Acre (UO11.2) e Roraima (UO11.3), nas cidades de Porto Velho/RO, Rio Branco/AC e Boa Vista/RR, respectivamente, segundo critérios de idade e gênero, para a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

5.4.19. Caso sejam solicitados pelos médicos outros exames que não façam parte do objeto de contratação, esses serão custeados pelo próprio servidor.

5.4.20. A impossibilidade de emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) por exigência de exames complementares, que não façam parte do escopo definido neste Termo de Referência, caracterizará situação de excepcionalidade para a aceitação e recebimento do objeto.

5.4.21. A empresa vencedora deverá adquirir certificado digital (*token*), para o lançamento de informações sobre a saúde dos servidores no módulo de exames periódicos do Siape.

5.4.22. Os exames serão ofertados a todos os servidores ativos, em cumprimento ao [Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009](#) e à [Portaria Normativa SRH nº 4, de 15 de setembro de 2009](#), mas esses deverão manifestar concordância e, caso se oponham, deverão comunicar a Administração Pública formalmente:

Portaria nº 4, de 15 de setembro de 2009

Art. 12. Ao servidor e ao empregado público anistiado fica facultada a decisão de participar do programa de avaliação periódica da Administração Pública Federal e, em caso de recusa, esta terá que ser formalizada, reduzindo a termo a sua decisão, conforme modelo anexo a esta Portaria.

5.4.23. A Contratada atestará a convocação dos servidores, por meio do "Módulo de Exames Médicos Periódicos" do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) do Governo Federal, para a realização dos exames e das avaliações médicas.

5.4.24. Caso o Siape apresente problemas técnicos e esteja indisponível para operacionalização, a execução dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- I - envio de planilha à Contratada com a identificação dos servidores e os exames/avaliações autorizados pela Anatel;
- II - convocação dos servidores pela Anatel, por meio de e-mail institucional;
- III - agendamento de avaliações e exames médicos pelos canais de comunicação da Contratada;
- IV - controle, pela Contratada, dos exames e avaliações realizados, por meio de coleta de assinaturas dos servidores durante a execução do serviço;
- V - orientações ao servidor, pela Contratada, sobre o recebimento/retirada dos resultados dos exames, retorno para avaliação e recebimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- VI - emissão e entrega do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), após a conclusão dos exames e das avaliações médicas, em 3 (três) vias - uma do servidor, uma da Anatel e uma da empresa - com as devidas assinaturas.

5.4.25. A Contratada prestará ainda outras informações à Anatel e aos seus servidores, por meio de correio eletrônico institucional, sobre o preparo necessário à realização dos exames, como, por exemplo, tempo de jejum, restrição de consumo de determinados alimentos ou bebidas, vestimenta ou quaisquer outros requisitos.

5.4.26. Toda e qualquer comunicação da Contratada com o servidor da Agência deverá ser formalizada, preferencialmente, por correspondência eletrônica, sendo a Anatel copiada nessas comunicações para acompanhar a execução do serviço.

5.4.27. É direito do servidor receber o resultado dos seus exames e orientações na consulta médica final, a fim de que tenha consciência sobre o seu estado de saúde e procure os tratamentos adequados.

5.4.28. A via da Contratante do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser entregue nas dependências da Anatel, em envelopes individuais e lacrados, contendo o nome completo do servidor e a data de emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

5.4.29. Será de competência da Contratada a orientação dos servidores quanto aos protocolos de segurança para evitar contágio de COVID-19 ou para lidar com quaisquer outras situações emergenciais de risco de saúde pública declaradas pelo Ministério da Saúde.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita prestação dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários, em quantidades e qualidade suficientes para a execução dos exames médicos e das avaliações clínicas relacionados no Item 3.5 deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Para o correto dimensionamento da proposta a Contratada deve considerar, entre outras, as seguintes informações relevantes:

- a) As quantidades estimadas e os tipos de exames médicos e avaliações clínicas a serem realizadas, que constam no Item 3.5 deste Termo de Referência;
- b) A quantidade de profissionais e as qualificações necessárias para realizar os exames médicos e avaliações clínicas que constam no Item 3.5 deste Termo de Referência;
- c) As quantidades de materiais, insumos e utensílios necessários para realizar os exames médicos e avaliações clínicas que constam no Item 3.5 deste Termo de Referência;
- d) As cidades onde será feita a execução do objeto contratual (Manaus/AM, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC e Boa Vista/RR) e a necessidade ou não do credenciamento de laboratórios e clínicas nestas localidades pela Contratada;
- e) Os preços dos exames médicos e avaliações clínicas podem ser diferentes para cada uma das sedes das unidades da Anatel onde os serviços serão prestados (cidades de Manaus/AM, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC e Boa Vista/RR). Entretanto, será declarada como vencedora a proposta que oferecer o menor preço global abrangendo as 4 (quatro) unidades da Anatel nos estados do Amazonas (GR11/AM), Rondônia (UO111/RO), Acre (UO112/AC) e Roraima (UO113/RR); e
- f) Os custos com frete, transporte e outros serviços necessários para a execução do objeto contratual não previstos neste Termo de Referência e que deverão ser considerados na proposta da Contratada.

5.7. Esclarece-se que as estimativas listadas no Item 3.5 deste Termo de Referência, referem-se ao número de servidores a serem convocados para os exames periódicos, e não representa o quantitativo total de exames médicos e avaliações clínicas que serão custeados pela Administração Pública. Serão pagos somente os serviços que forem efetivamente executados pela Contratada, dentro dos parâmetros estipulados neste Termo de Referência.

5.8. Caso queira realizar exames complementares, solicitados ou não pelo médico do trabalho/clínico geral da Clínica, o servidor o fará às suas próprias expensas.

5.9. Em caso de dano ou prejuízo causado aos servidores atendidos pela Contratada ou pelas Empresas credenciadas, decorrente da má qualidade dos serviços prestados, seja na coleta de material para os exames laboratoriais, na condução dos exames oftalmológico ou ginecológico, ou na consulta médica, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das sanções contratuais aplicáveis e respectivas responsabilidades civil e criminal cabíveis.

5.10. Deverão estar inclusos na proposta de preço todos os custos e despesas para execução do serviço incluindo, mas não limitado a: mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos, utensílios, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

5.11. A Contratada assume a responsabilidade de providenciar quaisquer autorizações especiais ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do objeto contratual.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Coordenação de Administração e Finanças da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima (GR11AF), em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e com as regras definidas em portaria da Agência.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- a) Avaliação dos serviços prestados pela Contratada, por intermédio dos relatórios de conformidade da prestação dos serviços e dos registros de ocorrências;
 - b) A aferição dos serviços executados será feita na entrega definitiva do serviço, caracterizada pela emissão e entrega do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), após a realização das avaliações clínicas e dos exames médicos;
 - c) Para a medição dos serviços, a Contratada deverá enviar relatórios comprobatórios (lista com as assinaturas dos servidores e lista de exames e avaliações realizadas), além da emissão e entrega do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para que sejam realizadas as conferências necessárias;
 - d) Serão conferidas as quantidades de consultas e exames executados, de acordo com os critérios normatizados pelo [Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009](#) (idade e gênero) e elencados neste Termo de Referência;
 - e) Caso a Fiscalização do contrato encontre incongruências relacionadas à entrega do serviço, serão relacionadas e comunicadas, por meio de correspondência eletrônica, à Contratada, a qual terá até 5 (cinco) dias úteis para saná-las ou justificá-las, sob pena de incorrer em penalidades contratuais.

Gestor do Contrato

- 6.19. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto contratual utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o serviço contratado; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Caso sejam detectados descumprimentos de obrigações pelo fiscalização do contrato ou pela Administração, será dada ciência imediatamente ao preposto da Contratada, por meio de correio eletrônico, para que as mesmas sejam sanadas. Gerada a notificação, caso as correções não ocorram dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, serão realizados os registros devidos pelo fiscal do contrato, com finalidade de contagem de Pontos Perdidos utilizados no cálculo da Nota de Avaliação.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

	Indicadores de Desempenho	Nível de Criticidade
1	Atrasos na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, superior a 48 (quarenta e oito) horas e menor que 72 (setenta e duas) horas, por ocorrência.	Baixo
2	Comunicação ou orientação errada ao servidor sobre o preparo para a realização dos exames ou sobre o agendamento de exames/consultas, por ocorrência.	Baixo
3	Atrasos na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, superior a 72 (setenta e duas) horas, por ocorrência.	Médio
4	Atraso no atendimento do servidor, durante a realização de consultas e/ou exames, superior a 2 (duas) horas por dia, por ocorrência.	Médio
5	Atraso no atendimento do servidor, durante a realização de consultas e/ou exames, superior a 3 (três) horas por dia, por ocorrência.	Alto
6	Falta de urbanidade no atendimento de servidor, por ocorrência.	Alto
7	Faturamento de consulta ou exame em duplicidade, por ocorrência.	Alto
8	Faturamento de consulta ou exame não realizado, por ocorrência.	Alto
9	Faturamento de consulta ou exame não autorizado pela Anatel, por ocorrência.	Alto
10	Faturamento de consulta ou exame em desacordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, por ocorrência.	Alto

Tabela 1 - Indicadores de Desempenho

7.3.1. O nível de atendimento dos serviços será determinado pela ausência ou pelo registro de ocorrências, conforme os indicadores e o respectivo nível de criticidade da Tabela 1.

7.3.2. A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de descumprimento de indicadores de desempenho, que determinará os Pontos Perdidos (PP) por parte da Contratada, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo

$$NA = \sum PP \text{ (pontos perdidos)}$$

7.3.3. Para efeito de cálculo dos Pontos Perdidos (PP), serão atribuídos os seguintes pontos por ocorrência de descumprimento de obrigação, conforme o Nível de Criticidade:

Nível de Criticidade	Pontos Perdidos
BAIXO	1
MÉDIO	2
ALTO	3

Tabela 2 - Pontuação dos níveis de criticidade

7.3.4. Serão considerados para aplicação de reduções no pagamento à Contratada por descumprimento de obrigação, os seguintes critérios:

Ajustes de Pagamento	Crítérios
I - Redução no pagamento de 4% sobre o valor total estimado da fatura.	Sempre que a Nota de Avaliação (NA) for igual ou maior que 1,0 e menor ou igual a 4,0.
II - Redução no pagamento de 6% sobre o valor total estimado da fatura.	Sempre que a Nota de Avaliação (NA) for maior que 4,0 e menor ou igual a 6,0.
III - Redução no pagamento de 10% sobre o valor total estimado da fatura.	Se, durante a execução dos serviços, a Nota de Avaliação (NA) for maior que 6,0.

Tabela 3 - Crítérios de Medição de Resultado

7.3.5. É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação e/ou ajuste no pagamento.

Do Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.20.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.21. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela Contratada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'".

7.21.1. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da Contratada possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

7.21.2. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.22.1. o prazo de validade;
- 7.22.2. a data da emissão;
- 7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.22.5. o valor a pagar; e
- 7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)/365	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
--------------	-----------------	--

7.31.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **29/08/2025**, conforme Informe de Pesquisa de Preços (SEI nº 14220715).

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.40. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.41. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.44. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.44.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da Contratante.

7.45. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.47. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observando o procedimento previsto no Manual de instrução de processos administrativos para apuração de infrações à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças:

- 8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. **Multa:**
 - 8.2.4.1. Moratória, quando praticada a conduta descrita na alínea “d”, do subitem acima deste Termo de Referência, a qual pode ser convertida em multa compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato; e
 - 8.2.4.2. Compensatória, quando praticada qualquer das condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem acima deste Termo de Referência.

8.3. Para o cálculo da sanção devem ser observados os parâmetros e definições estabelecidos pela Metodologia de cálculo das sanções aplicáveis por infrações verificadas durante a execução de contratos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovada pela [Portaria Anatel nº 2.959, de 24 de fevereiro de 2025](#).

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.15. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

9.1.1. As Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 14.133/2021, contudo, previram que os valores acima seriam atualizados anualmente, conforme a seguir:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

9.1.2. Para o ano de 2025, o [Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#) estabeleceu os seguintes valores para os dispositivos citados:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso I do caput do art. 75	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

9.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.22. **Ato de autorização/licenciamento** para o exercício da atividade na área da saúde, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nos termos da Resolução RDC 153/2017 da ANVISA.

9.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.29. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, válida até a data da realização da licitação ou emitida até um ano antes dessa data, caso o documento não especifique um prazo de validade.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. O fornecedor também deverá apresentar os seguintes documentos, em plena validade:

I - **Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no Conselho Regional de Medicina** do Estado onde se localiza a matriz;

II - **Comprovação de que o estabelecimento de saúde possui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES**, conforme determinação do Ministério da Saúde para todos os estabelecimentos que prestem algum tipo de assistência à saúde; e

III - **Comprovação do Licenciamento Sanitário perante a Vigilância Sanitária** do local da sede da empresa.

9.36. Os critérios de habilitação técnica listados acima, também se aplicam às empresas que forem credenciadas pela Contratada nas cidades sedes das unidades da Anatel, nas quais não disponha de representação para execução do objeto contratual.

9.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando, quando solicitado pela Administração, o documento original que deu suporte à contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.38.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.38.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.38.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.38.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.38.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.38.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

9.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 5.609,60** (cinco mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1, obtido por meio do Informe de Pesquisa de Preços (SEI nº 14220715).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 413012 - Gerência Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima (GR11);

b) Fonte de Recursos: 1120000000;

c) Programa de Trabalho: 194980 (Administração da Unidade);

- d) Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- e) Classificação dos serviços é Atividade de Custeio;
- f) Plano Interno: 20000000004.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. Compõem o presente documento os seguintes anexos:
 - 12.2.1. Anexo I - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 13123810);
 - 12.2.2. Anexo II - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 13123813);
 - 12.2.3. Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 13123819).

O presente Termo de Referência segue assinado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e pela autoridade competente, a qual **aprova** o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Luzimeire de Oliveira Moreno, Analista Administrativo**, em 29/08/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Rozalvo Pereira Braga, Coordenador Regional de Processo**, em 29/08/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Perpétuo Socorro Martins Machado, Telefonista**, em 01/09/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Sonia Rodrigues Sampaio, Técnico Administrativo**, em 01/09/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Henrique Heredias Ribas, Gerente Regional nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima**, em 01/09/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14226760** e o código CRC **C1A795BE**.